



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 244

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			29
Atos do Poder Executivo	1	14	
Casa Militar		17	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	6	17	29
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	17	29
Secretaria de Estado de Educação.....	7	18	32
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	19	32
Secretaria de Estado de Ação Social.....		20	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	11	20	33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		21	33
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	11	22	33
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		23	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		25	34
Secretaria de Estado de Cultura	11	25	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	11		34
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	12	25	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		26	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	12	26	35
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....			36
Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	13		36
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		28	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		28	36
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.471, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (87ª alteração).

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 e tendo em vista o disposto nos Convênios citados no texto, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - ficam acrescentados os seguintes arts. 303-A e 303-B:

“Art. 303-A. Fica admitido o estorno de débito de ICMS relativo ao fornecimento de energia elétrica, no caso de faturamento realizado com valor errado, devendo ser elaborado relatório interno, por período de apuração e de forma consolidada, contendo, no mínimo, as seguintes informações (Convênio ICMS 30/04):

I – o número, a série e a data de emissão da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica – NF/CEE, objeto de estorno de débito;

II – a data de vencimento da conta de energia elétrica;

III – o CNPJ ou o CPF, a inscrição estadual e a razão social ou o nome do destinatário;

IV – o código de identificação da unidade consumidora;

V – o valor total, a base de cálculo e o valor do ICMS da NF/CEE objeto de estorno de débito;

VI – o valor do ICMS correspondente ao estorno;

VII – o número da NF/CEE emitida em substituição àquela objeto de estorno de débito;

VIII – o motivo determinante do estorno.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deverá:

I – ser mantido em arquivo eletrônico no formato texto (.txt), o qual, quando solicitado, deverá ser fornecido ao fisco no prazo previsto na legislação tributária;

II – ser exigido em papel, quando for o caso.

§ 2º O contribuinte deverá manter pelo prazo decadencial os elementos comprobatórios do estorno de débito realizado e o relatório de que trata este artigo.

Art. 303-B. Com base no arquivo eletrônico de que trata o § 1º do artigo anterior, deverá ser emitida uma Nota Fiscal, modelo I ou I-A, por período de apuração, para documentar o estorno de débito.

Parágrafo único. Na Nota Fiscal de que trata o caput deverá constar chave de autenticação digital do arquivo eletrônico de que trata o § 1º do art. 303-A, obtida pela aplicação de algoritmo de autenticação digital sobre o referido arquivo (Convênio ICMS 30/04).”;

II - o § 2º do art. 316 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 316 ...

.....

§ 2º O formulário será preenchido, no mínimo, em três vias.”;

III - o Caderno I do Anexo I fica alterado como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isonções

(relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM; DISCRIMINAÇÃO; CONVÊNIO; EFICÁCIA; ...; ...; ...; ...; 103; ...; ...; ...; 4;

3004.90.99; Conjuntos de troca e concentrados polieletrólitos para diálise.(NR); ...; NOTA 9 -

O item 4 foi alterado em função da alteração do Convênio ICMS 01/99 pelo Convênio ICMS 90/

04, com vigência a partir de 19/10/04; ...; ...; ICMS 90/04; ...; ...; a partir de 19/10/04; ...”

IV - o Caderno II do Anexo I fica alterado como segue:

“Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno II

Redução da Base de Cálculo

(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM; DISCRIMINAÇÃO; CONVÊNIO; EFICÁCIA; ...; ...; ...; ...; 38; 5,88%

(cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) e 8,33% (oito inteiros e trinta e três

centésimos por cento), de forma a constituir a carga tributária de 1% (um por cento), respectiva-

mente nas operações internas e interestaduais, realizadas exclusivamente por produtor rural, com

as mercadorias a seguir relacionadas: ...; Lei nº 2.708/01; ...; a partir de 1º/09/04; a partir de 29/06/

01; ...; ...; ...; ...”

V - a Nota 7 do item 103 do Caderno I do Anexo I, acrescentada pelo Decreto nº 24.845, de 29 de julho de 2004, fica renumerada para Nota 8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.236, de 28 de junho de 2001.

Brasília, 23 de dezembro de 2004.

117ª da República e 45ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 25.472, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Introduz alteração no Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994, que consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre Serviços - ISS (15ª alteração).

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 81 do Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.

.....

§ 2º O formulário será preenchido, no mínimo, em três vias.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2004.
117º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 25.473, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências. (88ª alteração)

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996,

Considerando que o § 7º do art. 150 da Constituição Federal possibilita à lei estadual a cobrança antecipada do ICMS a vista de fatos geradores que devam ocorrer;

Considerando a previsão legal contida no § 1º do art. 46 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, quanto à cobrança antecipada do imposto, com a utilização de margens de valor agregado, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I – fica acrescentado ao inciso I do caput do art. 320 a seguinte alínea ‘c’:

“Art. 320.

I -

c) relacionadas no Caderno III do Anexo IV a este Regulamento, quando o adquirente, localizado no Distrito Federal, não estiver enquadrado como contribuinte-substituto constante do caput do art. 327-A;”(AC);

II – fica acrescentado ao caput do art. 320 o seguinte inciso III:

“Art. 320.

.....

III – nas aquisições interestaduais de bens, mercadorias, matéria-prima ou insumos relacionadas no Anexo VIII a este Regulamento, quando destinados a uso, consumo ou ativo permanente de contribuinte do imposto ou quando destinados à comercialização ou à industrialização e sua saída subsequente, ou a do produto resultante, não seja objeto de imunidade, isenção ou não-incidência.”(AC);

III – fica acrescentado ao §1º do art. 320 o seguinte inciso IV:

“Art. 320.

§ 1º

.....

IV – na hipótese do inciso III do caput, o valor de preço médio ponderado a consumidor final obtido na forma do § 6º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, fixado por ato da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ou, na sua falta, o valor da aquisição da mercadoria acrescido do IPI, frete e demais despesas acessórias e da margem de valor agregado de que trata no Anexo VII, quando se destinar à comercialização ou à industrialização, observada ainda a redução prevista no Caderno II do Anexo I, se for o caso.” (AC)

.....;

IV – os §§ 3º, 4º, 5º e 9º do art. 320 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320.

.....

§ 3º O valor do imposto a ser antecipado será a diferença a maior entre o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo prevista no § 1º e o cobrado pela unidade federada de origem pela alíquota interestadual aplicável, observadas as hipóteses de ineficácia e de anulação do crédito previstas, respectivamente, nos arts. 59 e 60. (NR)

§ 4º O imposto será recolhido, pelo estabelecimento adquirente, em documento de arrecadação específico, no prazo previsto no número 3 da alínea “c” do inciso II do art. 74, observado o disposto no § 9º. (NR)

§ 5º Relativamente ao inciso I do caput, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto nas operações internas subsequentes com a mesma mercadoria, hipótese em que o contribuinte registrará: (NR)

.....

§ 9º Nas hipóteses da alínea ‘a’ do inciso I e dos incisos II e III do caput, o recolhimento antecipado do imposto poderá ser prorrogado pelo prazo de até vinte dias, desde que o contribuinte esteja adimplente em relação às obrigações anteriores relativas a este artigo.” (NR);

V – ficam acrescentados ao art. 320 os seguintes §§ 10 a 12:

“Art. 320.

.....

§ 10. O disposto no inciso III do caput não se aplica:

I - aos atacadistas que tenha celebrado com a Subsecretaria de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda o Termo de Acordo de Regime Especial - TARE de que tratam o Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, o Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e o Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, exceto quanto aos produtos resultantes de abate de animais relacionados na Seção I do Anexo VIII a este Regulamento;

II - às aquisições interestaduais de insumos e matérias-primas que venham a compor produto final:

a) beneficiado por incentivo creditício previsto na Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1997 – PADES, na Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993 – PRODECON, na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, na Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 – PRÓ-DF ou na Lei nº 3.196, de 30 de setembro de 2003 – PRÓ-DF II;

b) realizadas por frigoríficos/abatedouros optantes pelo regime de apuração de que trata o art. 320-D;

III – aos operadores logísticos optantes pelo programa de que trata a Lei nº 3.152, de 6 de maio de 2003 – Pró-DF/Logístico;

IV - aquisições de insumos realizadas por indústria de transformação, assim consideradas as constantes da base de informações da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA.

V - aos contribuintes do Distrito Federal, adquirentes de mercadorias dos frigoríficos e abatedouros, desde que, cumulativamente:

a) o abate dos produtos ocorra obrigatoriamente na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE;

b) o frigorífico ou abatedouro tenha celebrado com a Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda - SUREC/SEF Termo de Acordo de Regime Especial – TARE para acobertamento do trânsito de mercadorias”;

VI - nas operações efetuadas pela Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, com mercadorias destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda, beneficiadas pela isenção prevista no item 106 do Caderno I do Anexo I;

VII - às aquisições interestaduais de insumos e matérias-primas previstas no inciso IV do caput que venham a compor produto final a ser exportado diretamente pelo adquirente ou quando este tenha celebrado o termo de acordo de que trata o art. 309.

§ 11. Para efeito da verificação de que trata o inciso V do parágrafo anterior, a comprovação do abate poderá ser verificada por meio do selo de identificação animal, previsto no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme previsto no art. 796 do Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952, e alterações.

§ 12. O lançamento do crédito tributário nas hipóteses deste artigo é direto e o inadimplemento determinará sua inscrição na dívida ativa, observado, no que couber, o disposto nos arts. 24 a 27 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com os respectivos acréscimos moratórios.”(AC);

VI – o art. 320-B passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320-B. Para os fins do regime especial de apuração referido neste Capítulo, nas vendas de mercadorias de que tratam o artigo anterior e o Anexo VIII a serem aplicadas em obras por empresa de construção civil inscrita no CF/DF e órgãos e entidades do setor público, sem prejuízo da apropriação dos créditos fiscais admitidos neste Regulamento, o contribuinte poderá, mediante prévia comunicação à repartição fiscal, abater o equivalente a oito inteiros e seis décimos por cento do valor da saída.” (NR);

VII – o art. 327-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 327-A. Relativamente aos bens e às mercadorias relacionados no Caderno III do Anexo IV, fica atribuída, na qualidade de contribuinte substituto, a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações internas subsequentes, inclusive ao industrial, ao importador ou ao atacadista/distribuidor alcançado pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, ou pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, nas saídas internas com destino a contribuinte atacadista ou varejista.”(NR);

VIII – o § 3º do art. 327-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 327-A.....

.....

§ 3º O disposto no inciso I do caput não se aplica às operações internas com insumos destinados a indústrias de transformação, assim consideradas, as constantes da base de informações da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA.” (NR);

IX – o Caderno III do Anexo IV passa a vigorar acrescido do seguinte item 5 e respectivos subitens:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editores e impressão: COMUNIDADE EDITORA

“Caderno III

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas

(a que se referem os artigos 327- A deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM; DISCRIMINAÇÃO; BASE LEGAL; EFICÁCIA; ...; ...; ...; ...; 5; Medicamentos e outros produtos farmacêuticos, classificados nos Códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, abaixo relacionados: I - Soros e vacinas, exceto para uso veterinário (Código NBM/SH 3002); II - Medicamentos, exceto para uso veterinário (Códigos NBM/SH 3003 e 3004); III - Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários (Código NBM/SH 3005); IV - Mamadeiras de borracha vulcanizada, vidro e plástico (Códigos NBM/SH 4014.90.90, 7013.3 e 39.24.10.00); V - Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas (Código NBM/SH 4014.90.90); VI - Absorventes higiênicos, de uso interno ou externo (Códigos NBM/SH 5601.10.00 e 4818.40); VII – Preservativos (Código NBM/SH 4014.10.00); VIII - Seringas (Código NBM/SH 9018.31); IX - Agulhas para seringas (Código NBM/SH 9018.32.1); X - Pastas dentífricas (Código NBM/SH 3306.10.00); XI - Escovas dentífricas (Código NBM/SH 9603.21.00); XII - Provitaminas e vitaminas (Código NBM/SH 2936); XIII - Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos – DIU) (Código NBM/SH 9018.90.9); XIV - Fio dental / fita dental (Código NBM/SH 3306.20.00); XV - Preparação para higiene bucal e dentária (Código NBM/SH 3306.90.00); XVI - Fraldas descartáveis ou não (Códigos NBM/SH 4818.40.10, 5601.10.00, 6111 e 6209); XVII - Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas (Código NBM/SH 3006.60); Art. 24, inciso II e § 2º, e Anexo da Lei nº 1.254, de 1996; a partir de 01/01/05; 5.1; Base de cálculo: conforme a alínea ‘b’, do inc. VII, e §§ 3º, 4º e 6º do art. 6º, da Lei nº 1.254, de 1996, com preço sugerido pelo fabricante ou importador, com preço médio ponderado a consumidor final – PMPF – fixado em ato da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ou, ainda, com margem de valor agregado fixada no Convênio ICMS 76/94. ; ; 5.2; Prazo de recolhimento: - até o nono dia do mês subseqüente ao término do período de apuração.; ; 5.3; Contribuintes substitutos: a) estabelecimento industrial ou importador; b) estabelecimento atacadista alcançado pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, e pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004.”; ; X – fica criado o seguinte Anexo VIII:

“Anexo VIII

Mercadorias, Matérias-Primas e Insumos sob Regime de Cobrança Antecipada

(a que se refere o inciso III do caput do art. 320 deste Regulamento)

Seção I – Carnes e miudezas de animais, exceto aves.

Posição (NCM); Descrição; 02.01; Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas; 02.02; Carnes de animais da espécie bovina, congeladas; 0203; Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas; 0204; Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas; 0206; Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, refrigeradas ou congeladas; 0207; Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas das aves galinha caipira, patos, gansos, perus e galinhas d’angola; 0209.00; Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem de outro modo extraídas, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumadas. 0210; Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas. 02; Carnes e miudezas de quaisquer outros animais, exceto aves, frescas, refrigeradas, congeladas, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas. 1601; Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base tais produtos, exceto de aves. 1602; Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto de aves.

Seção II – Peixes, crustáceos e moluscos.

Posição (NCM); Descrição; 0302; Peixes frescos ou refrigerados; 0303; Peixes congelados; 0304; Filés de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados; 0305; Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados, mesmo cozido, antes ou durante a defumação; 0306; Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados; secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0307; Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados, aquáticos, exceto os crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou salmoura;

Seção III – Material para construção, material elétrico e ferragens.

Posição (NCM); Descrição; 2505; Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metálicas do capítulo 26; 2514; Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; 2515; Mármore, travertino, granito belgas e outras pedras alçarias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5 e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; 2516; Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; 2517.10.00; Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastos, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; 2517.4; Grânulos, lascas e pós de pedras das posições 2515 e 2516 mesmo tratados termicamente; 2520.20.90; Outros – “gesso para construção civil” 2522; Cal; 3816.00.1; 3824.40.00; 3824.50.0; Argamassa refratária; Aditivos para argamassa; Argamassa não-refratária (Vide NOTA 1); 3917; Tubos e seus acessórios todos de plástico (conexões, sifões, adaptadores, conectores, curvas, flanges, joelhos, junções, prolonga-

mentos, reduções, tês, cachimbos, uniões), exceto os classificados nas posições: 3917.32.21; 3917.32.51; e 3917.40.10; 3918; Revestimentos de pavimentos de plásticos, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos, revestimentos de paredes ou de tetos, de plásticos; 3922; Banheiras, banheiras para ducha, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, todos produzidos com material plástico; 3925; Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, exceto a posição 3925.10.00; (Vide NOTA 2); 4403 a 4413; Madeiras; 4418; Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para soalhos e as fasquias para telhados (“shingles” e “shakes”), de madeira; 4814; Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais; 6801; Pedras para calcetar, meios-fios e placas para pavimentação, de pedra natural exceto a ardósia; 6802; Pedras para cantaria ou de construção (exceto as de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 6801; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluída a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluída a ardósia), coradas artificialmente; (Vide NOTA 3); 6803; Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada; 6809; Obras de gesso ou de composições à base de gesso; 6810; Obras de cimento, de concreto (betão) ou de pedra artificial mesmo armadas; 6811; Obras de fibrocimento, cimento-celulose e produtos semelhantes, exceto telhas, cumeiras e caixas d’água; 6901.00.00; Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ou terras siliciosas semelhantes; 6902; Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis ou terras siliciosas semelhantes; 6903; Outros produtos cerâmicos refratários que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes; 6904; Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes de cerâmica; 6905; Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção; 6906; Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica; 6907; Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados de cerâmica, mesmo com suporte; 6908; Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos vidrados ou esmaltados de cerâmica, mesmo com suporte; 6910; Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga (reservatórios de autoclismo), mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica; 7003; Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer trabalho exceto 7003.30.00; 7004; Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho; 7005; Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho exceto 7005.30.00; 7006; Vidros das posições 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias; 7007; Vidros de segurança, consistindo em vidros temperados ou formados de folhas controladas, exceto para veículo automotor 7007.11.00 e 7007.21.00; 7008; Vidros isolantes de paredes múltiplas; 7009.91.00; Espelhos de vidros, não emoldurados, exceto para uso em veículo automotor; 7016; Blocos, placas, tijolos, telhas, e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado “multicelular” ou “espuma” de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes; 7201 a 7229; Produtos metalúrgicos de Ferro fundido, ferro e aço, inclusive perfis estruturais, telhas galvanizadas, chapas lisas e estruturas metálicas; 7301; Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou constituídas por junção de elementos reunidos; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço; 7302; Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos (carris), contratrilhos (contracarris) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas), coxins de trilho (carril), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos (carris); 7303; 7304; 7305; 7306; 7307; Tubos e seus acessórios de ferro fundido, ferro ou aço (conexões, sifões, adaptadores, conectores, curvas, flanges, joelhos, junções, prolongamentos, reduções, tês, cachimbos, uniões); 7308; Construções e suas partes (portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, material para andaime, para armações e para escoramentos, barras, perfis, tubos e semelhantes); (Vide NOTA 4); 7309; Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivo mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo; 7310; Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros sem dispositivo mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo; 7312; Cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos; 7313; Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos dos utilizados em cercas; 7314; Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço; 7315; Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; 7317; Tachas, pregos, percevejos, escáfulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos

semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre e as subposições 7317.00.30 e 7317.00.90; 7318; Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas(anilhas)(incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço; 7324; Artefatos de higiene, ou de tocador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; 7407 a 7410; Barras e perfis, de cobre; fios de cobre; chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm; Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15mm; 7411 e 7412; Tubos e seus acessórios de cobre (conexões, sifões, adaptadores, conectores, curvas, flanges, joelhos, junções, prolongamentos, reduções, tês, cachimbos, uniões); 7413; Cordas, cabos, tranças e semelhantes, cobre, não isolados para usos elétricos; 7414; Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de cobre; chapas e tiras, distendidas, de cobre; 7415; Tachas, pregos, percevejos, escápu-las e artefatos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre;. Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contra-pinos ou troços, arruelas(anilhas)(incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de cobre; 7419; outras obras de cobre; 7505 e 7506; Barras, perfis e fios, de níquel; chapas, tiras e folhas, de níquel; 7507; Tubos e seus acessórios de níquel (conexões, sifões, adap-tadores, conectores, curvas, flanges, joelhos, junções, prolongamentos, reduções, tês, ca-chimbos, uniões); 7508; Outras obras de níquel; 7604 a 7607; Barras e perfis, de alumínio; fios de alumínio; chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm; Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2mm (excluído o suporte); 7608 e 7609; Tubos de alumínio e acessórios para tubos (por exemplo: uniões, cotovelos, luvas(mangas), de alumínio; 7610; Construções e suas partes (por exemplo: pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as constru-ções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes de alumí-nio, próprio para construções; (Vide NOTA 5); 7611; Reservatórios, tonéis, cubas e reci-pientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo; 7612; Reservatórios, tonéis, cubas, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluídos os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis), para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capa-cidade não superior a 300 litros sem dispositivo mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo; 7614; Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumí-nio, não isolados para usos elétricos; 7616; outras obras de alumínio; 7803 a 7804; Barras e perfis e fios de chumbo; chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo; 7805; Tubos e seus acessórios(por exemplo: uniões, cotovelos, luvas(mangas), de chum-bo; 7901; Zinco em formas brutas; 7904 e 7905; Barras e perfis e fios, de zinco; chapas, folhas e tiras, de zinco; 7906; Tubos e seus acessórios(por exemplo: uniões, cotovelos, luvas(mangas), de zinco; 7907; Outras obras de zinco; 8003 a 8005; Barras e perfis e fios, de estanho; chapas, folhas e tiras, de estanho, de espessura superior a 0,2 mm; folhas e tiras, delgadas, de estanho (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2mm (excluído o suporte); pós e escamas, de estanho; 8006; Tubos e seus acessórios(por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (man-gas), de estanho; 8201; Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos , forçados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, padões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura. 8202; Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar); 8301; Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns, exceto para utilização em veículo automotor; 8302; Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação, de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns; 8307; Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios; 8311; Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhan-tes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbo-netos metálicos; fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção; 8481.10.00; Válvulas redutoras de pressão; 8481.30.00; Válvulas de retenção; 8481.40.00; Válvulas de segurança ou alívio; 8481.80.1; Torneiras, válvulas e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes utiliza-dos em banheiros e cozinhas; 8504.90.20; Partes de reatores para lâmpadas ou tubos de descarga; 8516.10.00 e 8516.79.90; Chuveiros e duchas elétricas; 8535; Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo: interruptores, cumutadores, corta-circuito, pára-raios, limitadores de ten-são, eliminadores de onda, tomadas de corrente, caixas de junção), para tensão superior a 1.000 volts; 8536; Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, liga-ção ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo: interruptores, cumutadores, corta-circuito, eliminadores de onda, tomadas de corrente(machos-e-fêmeas, etc), suporte para lâmpadas, caixas de junção), para tensão não superior a 1.000 volts; 8537; Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia, incluídos os

que incorporem instrumentos ou aparelhos do capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17; 8538; Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37; 8544; Fios, cabos (inclusive coaxiais) e outros condutores, isolados para uso elétrico (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; 8546; Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos; 8547; Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máqui-nas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente; 9403; Móveis para banheiro; 9405.10; Lustres e outros aparelhos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública; 9405.20.00; Abajures (candeeiros) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos; 9405.40; Outros aparelhos elétricos de iluminação; 9406; Construções Pré-Fabricadas; ; Acessórios para banheiros, tais como papeleira, cabides, toalheiras, prateleiras, saboneteiras , etc; NOTA 1 – Cimento de qualquer tipo está inserido no item 2 do Caderno I deste Anexo; NOTA 2 – Inclusive NCM 3925.20.00 – Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras; NOTA 3 – Inclusive NCM 6802.93 (granito) e 6802.99 (outras pedras); NOTA 4 – Inclusive 7308.30.00 - Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras continuam no regime; NOTA 5 – Inclusive 7610.90.00 e 7616.99.00 – Box para banheiro e kit para Box de banheiro.

Seção IV – Gêneros alimentícios

Posição (NCM); Descrição; 1006; Arroz; 1701.1; Açúcares em bruto, sem adição de aromatizan-tes ou de corantes; 1901.20.00; Pré-mistura para pães e bolos a base de farinha de trigo; 1902 e 1905; Massas, biscoitos, bolachas, torradas, pães de forma, pães especiais, panetone, pães congelados, bolos e massa para pão francês; 0401.10.10, 0401.20.10; Leite esterilizado longa vida; 1005.90.; Milho para pipoca; 1901.90.20; Doce de leite; 2001.10.00; Pepino ou pepininho em conserva; 2005.60.00; Cebola ou cebolinha em conserva; 2001.90.00; Picles, pimenta ou alcaparra em conserva; 2002.10.00; Polpa de tomate, tomate seco ou pelado; 2002.90.90; Extrato de tomate ou purê; 2003.10.00; Cogumelo em conserva; 2005.40.00; Ervilha em conserva; 2005.60.00; Aspargo em conserva; 2005.70.00; Azeitona em conserva; 2005.80.00; Milho em conserva; 2005.90.00; Ervilha e cenoura, ervilha e milho, jardineira ou seleta em conserva; 2007.10.00; Polpa de goiaba; 2007.99; Doce, geléia, marmelada, purê ou pasta de frutas; 2008.20.10; Abacaxi em calda; 2008.60.10; Cereja em calda.

Seção V – Produtos de informática

Posição (NCM); Descrição; 8471; Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições.

Seção VI – Outros

Posição (NCM); Descrição; 7323.10.00.; Lã ou palha de aço ou ferro; 2204 a 2206 e 2208; Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

I – o inciso VII do caput e o inciso II do § 1º do art. 40 Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994;

II - o § 8º do art. 320, o § 1º do art. 327-A, o art. 327-B, o item 11 do Caderno I do Anexo IV e os itens 1, 2 e 3 do Caderno III do Anexo IV, todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

III – o art. 2º do Decreto nº 23.806, de 28 de maio de 2003.

Brasília, 23 de dezembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 25.474, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Transforma e remaneja os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFA-13, de Assessor, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Anexo II, do Decreto nº 25.086, de 15 de setembro de 2004, em:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administra-ção Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regio-nais do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Hospital Regional de Brazlândia, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica transferido para o Gabinete da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, 01 (um) cargo em comissão de Assessor, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Anexo II, do Decreto nº 25.086, de 15 de setembro de 2004.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.475, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Remaneja para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF o cargo em comissão que especifica.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Diretoria-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, do Centro de Educação Profissional, da Escola de Música de Brasília, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.900, de 11 de agosto de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2004.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.476, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Transforma o cargo em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.937, de 19 de agosto de 2004, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal ficam transformados, sem aumento de despesa, em 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2004.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.477, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Transforma e remaneja para a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal os cargos em comissão que especifica.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial da Governadoria do Distrito Federal e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Anexo II, do Decreto nº 25.086, de 15 de setembro de 2004, juntamente com 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Subsecretaria de Apoio Operacional e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Subsecretaria para Assuntos Intragovernamentais, ambos da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal;

II – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2004.
117º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

A CORREGEDORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 57 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º, inciso I, da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei nº 3.163, de 03 julho de 2003, e art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 23.965, de 7 de agosto de 2003, Resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Setorial de Corregedoria, na forma do documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA SETORIAL DE CORREGEDORIA CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Das Competências

Art. 1º A CÂMARA SETORIAL DE CORREGEDORIA – CSC, referida no artigo 2º da Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, e no art. 2º da Portaria nº 09, de 06 de novembro de 2003, é órgão colegiado integrante da Corregedoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, têm por finalidade desenvolver estudos e apresentar sugestões e discutir critérios e normas atinentes ao segmento de corregedoria do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICA O, para apreciação da Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria – CCCAO.

Art. 2º Compete à CSC: I - assessorar o seu presidente na supervisão técnica e orientação normativa às atividades operacionais de corregedoria; II - receber, analisar e propor o encaminhamento a ser dado às propostas enviadas pelas unidades setoriais; III - propor soluções adequadas às questões técnico-operacionais das unidades setoriais; IV - promover, sistematicamente, a integração técnico-operacional entre as unidades setoriais; V - dar ciência à Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria – CCCAO, quando cabível, das eventuais dificuldades inerentes à atuação das unidades setoriais; e VI - definir o cronograma de reuniões.

Parágrafo único. Para a realização de suas atividades, a CSC poderá receber a colaboração de entidades congêneres, bem como estabelecer cooperação recíproca mediante a celebração de convênios, ajustes ou instrumentos similares.

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º A CSC é composta: I - pelo Corregedor-Chefe da Corregedoria-Geral do Distrito Federal; II - pelos Corregedores dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

Parágrafo único. A CSC utilizará os serviços de apoio técnico da Corregedoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, sendo designado um Secretário e seu substituto, que participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A CSC será presidida pelo Corregedor-Chefe da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 23.965, de 7 de agosto de 2003. Parágrafo único. Não estando presente o Corregedor-Chefe, a presidência será exercida por um dos membros da Câmara escolhido na oportunidade, por maioria de votos.

Art. 5º Compete ao Presidente da CSC: I - fazer observar o presente Regimento; II - tomar providências destinadas ao seu bom funcionamento; III - receber e providenciar a respeito da correspondência da CSC, distribuindo, de acordo com a natureza e fins, os papéis a ela remetidos; IV - despachar os papéis ou requerimentos endereçados à CSC, sobre os quais não couber ou não for necessária sua deliberação; V - solicitar das autoridades ou repartições competentes os documentos ou informações necessárias às deliberações; VI - convocar reuniões extraordinárias; VII - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada reunião; VIII - designar, dentre os membros, relator ou grupo de relatores, para proceder ao exame de matérias específicas, fixando prazo para oferecimento do resultado desses trabalhos; IX - presidir, mandando abrir, suspender e encerrar, as reuniões, proceder à chamada e à leitura do expediente; X - verificar, ao início de cada reunião, a existência do quorum, na forma do disposto no presente Regimento; XI - decidir as questões de ordem; XII - submeter à deliberação da CSC as matérias da competência desta e ouvi-la sobre outras que entender convenientes; XIII - assegurar a execução das deliberações da CSC; XIV - distribuir, quando for o caso, comunicados à imprensa, relacionados com matéria da competência da CSC; XV - comunicar à CSC providências de caráter administrativo de que se tenha desincumbido ou que tencione levar a efeito.

Art. 6º O Presidente da CSC será assistido direta e imediatamente por um Secretário, lotado na estrutura organizacional da Corregedoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, ao qual competirá: I - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento da CSC; II - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa à CSC;

III - elaborar as atas das reuniões; IV - distribuir aos Membros da CSC, com antecedência mínima de cinco dias, a ata da sessão anterior, a ser submetida à discussão e votação e, bem assim, a pauta das reuniões, com as proposições dos relatores e demais matérias objeto de apreciação; V - manter arquivos das deliberações, atas e outros atos e documentos produzidos e aprovados no âmbito da CSC e, bem assim, de outros documentos que guardem pertinência com suas atividades; VI - subsidiar os membros da CSC com informações, estudos e dados técnicos referentes às matérias a serem apreciadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias; VII - administrar a agenda da CSC e promover a expedição de correspondências, convocações e demais expedientes de interesse de seu funcionamento; VIII - desincumbir-se de outros trabalhos, por determinação do Presidente da CSC.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 7º A Câmara Setorial de Corregedorias reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre, preferencialmente na segunda semana dos meses de março, junho, setembro e dezembro e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por proposta da maioria dos seus membros. § 1º As decisões da CSC serão denominadas “deliberações” e terão numeração seqüencial a cada ano civil.

§ 2º As deliberações não consensuais serão aprovadas pela maioria de votos dos Membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente.

§ 3º A critério do Presidente da CSC, determinadas matérias poderão ser apreciadas em caráter reservado.

Art. 8º Poderá o Presidente da CSC, convocar e convidar autoridades e técnicos para fazer parte dos trabalhos, ou prestar esclarecimentos acerca de matérias incluídas na pauta da reunião, sendo-lhes vedada a participação nos debates e na votação.

Art. 9º Poderá o Presidente da CSC limitar o número de pessoas presentes à sala de reuniões.

Art. 10. A CSC reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de sua competência, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. As reuniões da CSC desenvolver-se-ão na seguinte ordem: I - instalação dos trabalhos; II - verificação do quorum; III - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; IV - discussão sobre a inclusão na pauta de matéria em regime de urgência; V - distribuição do expediente; VI - discussão e votação das matérias incluídas na pauta da reunião; VII - assuntos de ordem geral.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias terão pauta específica.

Art. 12. Antes da votação, os Membros podem pedir a palavra pela ordem, podendo o Presidente concedê-la desde logo.

Art. 13. Durante o relatório, é admissível pedido de esclarecimento, pela ordem, e aparte no decurso da discussão, quando autorizado pelo expositor.

Art. 14. Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para efeito de discussão e, proclamado o resultado, nenhum Membro mais poderá votar.

Parágrafo único. A reconsideração de voto somente será admitida antes de proclamada a decisão.

Art. 15. O resultado da deliberação será formalizado e fundamentado, colhendo-se as assinaturas dos votantes, sendo facultado aos autores dos votos discordantes fazer juntada das suas fundamentações por escrito, apenas constando da ata a resenha do julgamento.

Art. 16. É facultado aos Membros pedir vista dos autos, pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, hipótese em que a votação da matéria prosseguirá em sessão extraordinária.

Art. 17. O pedido de vista impedirá o prosseguimento do julgamento, podendo, entretanto, qualquer Membro, que se declarar habilitado, antecipar seu voto.

Art. 18. De cada reunião será lavrada ata sucinta, que será lida e submetida à discussão e votação na reunião subsequente.

§ 1º A critério da CSC, poderá ser dispensada a leitura da ata, tendo em vista sua distribuição anterior.

§ 2º A ata será elaborada em folhas soltas, com as emendas admitidas, e receberá as assinaturas do Presidente, do Secretário e dos Membros que a ela estiveram presentes.

Art. 19. A CSC poderá propor alteração deste Regimento Interno, desde que aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Corregedor-Geral do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 331, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Disciplina o pagamento do auxílio-transporte aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto 23.169, de 13 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto 24.247, de 24 de novembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º A concessão de auxílio-transporte em pecúnia será deferida, excepcionalmente, quando presente pelo menos uma das seguintes hipóteses: I – o local de trabalho se situar em zona rural; II – o horário fixado para a linha do transporte coletivo público utilizado for incompatível com os horários de jornada de trabalho do servidor; III – as atividades do Órgão de lotação do servidor forem desenvolvidas em unidades descentralizadas da respectiva sede.

Art. 2º Cabe ao setorial de pessoal a instrução do pedido de concessão para o pagamento do auxílio-transporte em pecúnia, justificando a excepcionalidade, com a quantidade de servidores aptos ao recebimento do benefício, submetendo-o à apreciação da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

§ 1º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa comunicará ao BRB – Banco de Brasília S/A a concessão de que trata o “Caput”, em caso de alteração da modalidade vale-transporte para pagamento em pecúnia.

§ 2º O auxílio-transporte continuará a ser pago na modalidade vale-transporte nos (dois) meses subsequentes ao deferimento da alteração de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º o pagamento do auxílio-transporte, seja em pecúnia ou na modalidade vale-transporte, cessará automaticamente aos servidores maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, por força das disposições do artigo 39, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

§ 1º O setorial de pessoal deverá comunicar previamente aos servidores de que trata o caput a suspensão do pagamento do benefício.

§ 2º A falta da comunicação de que trata o parágrafo anterior não implica na continuidade do pagamento do benefício.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os feriados e os dias de ponto facultativo no ano de 2005, a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, conforme descritos a seguir em ordem de DIA, MÊS, DIA DA SEMANA, ACONTECIMENTO, FERIADO/PONTO FACULTATIVO:

1º de janeiro - sábado - Confraternização Universal - Feriado Nacional; 07 de fevereiro - segunda-feira - Carnaval - Ponto facultativo; 08 de fevereiro - terça-feira - Carnaval - Ponto Facultativo; 09 de fevereiro - quarta-feira - facultativo até as 14 horas; 25 de março - sexta - feira - Paixão de Cristo - Feriado Nacional; 21 de abril - quarta-feira - Aniversário de Brasília e Tiradentes - Feriado local e Nacional; 1º de maio - domingo - Dia do Trabalho - Feriado Nacional; 26 de junho - quinta-feira - Corpus Christi - Ponto facultativo; 07 de setembro - quarta-feira - Independência do Brasil - Feriado Nacional; 12 de outubro - quarta-feira - Nossa Senhora Aparecida - Feriado Nacional; 02 de novembro - quarta-feira - Finados - Feriado Nacional; 15 de novembro - terça-feira - Proclamação da República - Feriado Nacional; 30 de novembro - quarta-feira - Dia do Evangélico - Feriado local; 25 de dezembro - domingo - Natal - Feriado Nacional.

Art. 2º Nas datas especificadas no artigo 1º deverão ser mantidas escalas de plantão nos setores de atendimento à comunidade, de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 386, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 2º, inciso VII, alínea “d”, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, combinado com o disposto no artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta no referido Processo, Resolve:

1 - Autorizar a incorporação das mercadorias de que tratam os AIA’s abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório nº 21/04 -NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, de 13 de dezembro de 2004, publicado no DODF nº 237, de 15 de dezembro de 2004, ao patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal: AIA 4717/04, interessado: Toque Especial Indústria e Comércio Ltda., processo nº 123.001.043/04; AIA 4852/04, interessado: Juscelino Galdino da Silva, processo nº 123.001.096/04; AIA 4943, interessado: Vidraçaria Souza Ltda., processo nº 123.001.108/04; AIA 4657/04, interessado: Sandra Alves da Costa, processo nº 123.001.122/04; AIA 4722/04, interessado: D’Solange Confecções Ltda-ME, processo nº 123.001.126/04; AIA 5015/04, interessado: José Antônio Tolelo, processo nº 123.001.129/04; AIA 4778/04, interessado: Francisco Eronildes Montes, processo nº 123.001.050/04; AIA 4779/04, interessado: José Renilson Nogueira Alves, processo nº 123.001.051/04; AIA 5042/04, interessado: Gênisis Info Service Informática Ltda-ME, processo nº 123.001.134/04.

2 - A operacionalização da transferência dos bens ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

3 - Consumada a entrega dos bens, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no artigo 22, § 4º, do Decreto nº 16.106/94.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21/12/2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26/03/2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, Resolve:

Art. 1º Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26/03/2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,275; II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,692; III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,599; IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,785;

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 95,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato,

representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ND PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 10 LOTES 06 e 07 GALPÃO 01 – TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.457.274/001-12 e no CNPJ/MF sob o nº 06.348.253/0001-37, neste ato, representada pelo seu Procurador, Sr. VILMAR PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 840.218 - SSP-GO e do CPF/MF nº 213.688.801-34, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.009.484/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 96,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004**

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa OURO PRETO DISTRIBUIDORA DE MOLAS E PEÇAS LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QN 316 CONJ. 01 LOTE 02 – SAMAMBAIA SUL - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.461.072/002-71 e no CNPJ/MF sob o nº 04.947.314/0004-08, neste ato, representada pelo seu Procurador, Sr. WANDERLEY GOMES DA SILVA, portador do Documento de Identidade nº 830.268 - SSP-DF e do CPF/MF nº 393.076.701-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.011.440/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 115, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 1.362/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea ‘a’, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, DECLARA isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, exercícios de 2003 e 2004, os imóveis pertencentes a aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo. 46480013, JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, 048.000.806/2003; 46475206, ANTONIA ARGENTINA DE CARVALHO, 048.001.606/2004. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 116, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea ‘a’, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, na seguinte ordem: “De cujus”, CPF, processo, ação de inventário, interessado. RITA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, 381172151-87, 048.003.994/2003, 2003.01.1.025766-7, GERARDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE; RENATO AUGUSTO QUEIROZ MONTURIL, 099281621-15, 048.006.402/2004, 2004.01.1.065355-4, NATALIA GONÇALVES MONTURIL. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados nas petições iniciais das ações de inventário acima relacionados e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de

direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 117, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea ‘a’, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, DECLARA a não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo. 1) a partir do exercício de 2001: 048.006.495/2004, CHRISTIANE PERES GOULART, JEB2237; 2) a partir do exercício de 2005: 048.006.368/2004, ROBERTO FELIX DE ARAÚJO, JFE5675; 048.006.032/2004, THIAGO DE SÁ CAVALCANTI, JFI2180. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 118, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea ‘a’, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e com fundamento no artigo 1º, § 12, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, DECLARA REMITIDAS todas as parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo. 1) da 1ª, 2ª e 3ª parcelas do exercício de 2000: 048.006.495/2004, CHRISTIANE PERES GOULART, JEB2237; 2) da 1ª, 2ª e 3ª parcelas do exercício de 2004: 048.006.368/2004, ROBERTO FELIX DE ARAÚJO, JFE5675; 048.006.032/2004, THIAGO DE SÁ CAVALCANTI, JFI2180. Recuperado o veículo, o contribuinte deverá comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo determinará o cancelamento do benefício; a cobrança do imposto com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais; e, ainda, aplicação de multa pelo descumprimento de obrigação acessória, no valor de R\$ 310,98. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 125, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção de ITCD A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23/03/2004, com fulcro na lei 1.343/96, Declara: Isento do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e relação de bens: 045.001748/2004, Olinda Maria da Silva Miranda, 688.644.341-00, Roberto Pereira de Miranda, meação do imóvel residencial situado na QD 10 CJ H CS 33 Sobradinho/DF (inscrição nº 1530855-3); 048.006950/2004, Iraides Maria da Silva Brito, 317.453.771-15, Hamilton de Brito Freire, Seguro do Cheque Especial do Banco de Brasília. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro;

CENTRO EDUCACIONAL ALFA – ASA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 310/02 SEDF: AUXILIAR DE CONTABILIDADE 18/2004, livro 03, Juscelino Vieira Cruz, 1769,181; Moisés Pinheiro Dias Filho, 1770, 181; Jeff Barreira Lima, 1771,182; Rômulo Brito de Souza, 1772,182; Diretor Roberto Antonio Coutinho Reg. 20.823 MEC; Secretaria Escolar Evilásia Martins Vasconcelos Reg 905 SEC.

CENTRO EDUCACIONAL DIMENSÃO II, Credenciado pela Portaria nº 177 de 09 de julho de 2003 - SEDF : ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 1, Alex Bruno Silva Costa, 0035, 009; Alexandre Ruguê Barbosa Júnior, 0036, 009; Allan Ricardo Rodrigues de Sousa, 0037, 010; André Spíndola de Ataídes, 0038, 010; Bruno Gadêlha Mariz, 0039, 010; Bruno Homero Lima, 0040, 010; Carolina da Silva Rosa, 0041, 011; Daniel Lucas Palmério, 0042, 011; Daniele Rodrigues de Azevedo, 0043, 011; Danilo Máximo Gayoso Miranda, 0044, 011; Diego Oliveira Dias de Melo, 0045, 012; Diego Silva Alves, 0046, 012; Diego Tenório Ferreira, 0047, 012; Douglas Pereira de Freitas, 0048, 012; Eduardo Neves Belém, 0049, 013; Elaine dos Santos Caldas Bantim, 0050, 013; Endaira Diniz Pinto, 0051, 013; Estela Acácia Carvalho do Nascimento, 0052, 013; Fabíola Batista Botelho, 0053, 014; Gabriela Bueno dos Santos, 0054, 014; Gislaiane Santos Barbalho, 0055, 014; Gustavo Spíndola Fontenele Souza, 0056, 014; Halian Gonçalves Vilela, 0057, 015; Henrique Sadao Ramos de Araujo, 0058, 015; Hugo Queiroz Reis, 0059, 015; Igor de Souza Santos, 0060, 015; Isis Cristina Cardoso de Lima, 0061, 0016; João Vinícius Vieira Soares, 0062, 016; Juliana Assumpção Moreira, 0063, 016; Karoline Assis Barbosa, 0064, 016; Kelly Daniella de Melo Silva, 0065, 017; Lana Costa Fernandes, 0066, 021; Renan Santana Bozzeda, 0067, 017; Lucas Castro Cavalcante Sampaio, 0068, 017; Luciana Mara Silva Pereira, 0069, 018; Marcelo Cavalcante Nunes, 0070, 018; Marina Romani Figueira, 0071, 018; Mayara Vieira Rodrigues, 0072, 018; Mayton George do Nascimento, 0073, 019; Naya Alencar Fernandes, 0074, 019; Nayara Barbosa de Brito, 0075, 019; Neuber Nelson Miranda Fonsêca, 0076, 019; Paulo Ricardo Ribeiro de Castro Machado, 0077, 020; Pedro André Lins Carneiro, 0078, 020; Pedro Cezar Sobral de Oliveira, 0079, 020; Pollyana do Prado Lacerda, 0080, 020; Rafael Pacelli Ferreira Sallum, 0081, 021; Ramom Pereira Vale, 0082, 021; Renan Santana Bozzeda, 0083, 021; Renato Franklin Bomfim da Silveira, 0084, 021; Robledo Didoff, 0085, 022; Sarah Fernanda Carvalho do Nascimento, 0086, 022; Rodrigo Póvoa Ribeiro, 0087, 022; Tatiane Lima Bacelar, 0088, 022; Tawana Evelyn de Aragão Caçado, 0089, 023; Thaís Alves de Souza, 0090, 023; Vanessa Lúcia da Silva de Sousa, 0091, 023; Victor da Costa Pereira Batista, 0092, 023; Wander son de Melo Gonçalves, 0093, 024; Diretora Maria Jesuína Nery dos Santos Reg. 468 MEC; Secretária Escolar Maria Eni Barbosa de Brito Reg. 996 DIE/SEDF.

GERÊNCIA DE EXAMES DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Reconhecido pelo Decreto n.º 21.397/2000-GDF: EXAMES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO MÉDIO 26/2004, Livro 10, Alexandre Henrique Corrêa dos Santos, 307, 104; Ariston Chaves Miranda, 308, 105; Bruno Anderson Monteiro Trindade, 309, 105; Cátia Alves da Silva, 310, 105; Cleber Pires Barbosa, 311, 106; Diogenes Nery dos Santos, 312, 106; Elisângela Sidrin de Souza, 313, 106; Elizeu Cardoso Lauriano, 314, 107; Fábio César Marques, 315, 107; Fábio Wesley Faustino, 316, 107; Irimar José Bezerra, 317, 108; Janderson Nunes Cardoso, 318, 108; João Batista Duarte de Oliveira, 319, 108; Lindomar da Cunha Porto, 320, 109; Luciano Oliveira da Rosa, 321, 109; Pedro Lopes Faustino Filho, 322, 109; Rogerio Machado Silva, 323, 110; Sérgio Eduardo Teles de Castro, 324, 110; Valter Jose de Mesquita, 325, 110; Waldir Rodrigues dos Santos, 326, 111; Weber Magno Dias, 327, 111; Alex Martins Arnaldo, 331, 112; Frederico Costa, 332, 113; Lindomar da Cunha Porto, 333, 113; Sávio Saulo Tarso Rocha Borges, 334, 113; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 27/2004, Geraldo Manuel dos Santos, 328, 111; TÉCNICO EM HISTOLOGIA 28/2004, Maria Helena Bemfica de Barros, 329, 112; TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA 29/2004, Sueli Alves da Rocha, 330, 112; Diretora da DEJA Alcides Corrêa matr. 140.6405-7, DODF-66/2003; Secretária Escolar Maria da Glória Neves Gontijo Reg.1020 SUBIP/SE-DF.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria n.º 190/2003 – SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 14/2004, Livro 05, Abadia Ferreira Xavier Donizet, 1639, 097; Adailson José Nere de Matos, 1640, 097; Adaulange Maria Carvalho, 1641, 097; Adilson Alves Botelho, 1642, 098; Adriana de Carvalho, 1643, 098; Adriana Marçal de Sousa Reis, 1644, 098; Adriene Alves Melo, 1645, 099; Afonsina Maria Vieira Soares, 1646, 099; Aginaldo Mariano de Oliveira, 1647, 099; Aldenise Bezerra Braga, 1648, 100; Alvaro Costa Portela, 1649, 100; Alzenir Vieira de Brito, 1650, 100; Livro 06, Alzira Broxado Lima Chagas, 1651, 001; Amalia Maria Koffler, 1652, 001; Amélia Aparecida Galeno de Carvalho, 1653, 001; Ana Cláudia Martins de Souza, 1654, 002; Ana Cristina de Sousa Vidal, 1655, 002; Ana Lourdes Turquiello, 1656, 002; Ana Lourdes Almeida da Silva, 1657, 003; Ana Maria de Almeida, 1658, 003; Ana Mary Vieira Fernandes, 1659, 003; Ana Patrícia Arruda Martins, 1660, 004; Andreia Moreira Soares Santos, 1661, 004; Angela Maria Leal da Silva, 1662, 004; Angelo da Abadia Fonseca, 1663, 005; Antonia Cléa Alves Camelo, 1664, 005; Antonia Fernando da Silva, 1665, 005; Antonia Maria de Souza, 1666, 006; Antonia Marta Pereira, 1667, 006; Antônia Mauricéia Alves da Cruz, 1668, 006; Antoniete Ferreira Nogueira de Assunção, 1669, 007; Antonio Agamenon Torres Viana, 1670, 007; Antonio Batista de Andrade, 1671, 007; Antonio Xavier de Oliveira, 1672, 008; Aparecida Silva, 1673, 008; Arnolfo Carvalho dos Santos, 1674, 008; Avani Aparecida, 1675, 009; Adna Cristhiane Diniz, 1676, 009; Beatriz Gonçalves da Silva, 1677, 009; Benedita Maria Oliveira da Silva, 1678, 010; Cândace Costa Cunha, 1679, 010; Carla Alcântara, 1680, 010; Carla Priscila Machado de Souza do Nascimento, 1681, 011; Carolina Lopes Jamar, 1682, 011; Cássia Maria da Silva Sá, 1683, 011; Celina Rodrigues de Carvalho, 1684, 012; Cicera Cavalcante Silva, 1685, 012; Cilene Maria de Carvalho Moreira, 1686, 012; Cinthya Vitor Corrêa, 1687, 013; Cirleide Amaral dos Santos, 1688, 013; Clarice Pereira de Souza Cavalcante, 1689, 013; Claudécir Silva Carvalho, 1690, 014; Claudia de Lima, 1691, 014; Claudia Gomes Trindade Costa, 1692, 014; Cláudia Teles do

Nascimento, 1693, 015; Cleide Barros Rodrigues, 1694, 015; Cleonice Maria Conceição, 1695, 015; Cleuza de Jesus Rocha, 1696, 016; Cleusenir Costa de Oliveira, 1697, 016; Conceição Felix Ramos, 1698, 016; Cristiane Santana Alves, 1699, 17; Delcia Gonçalves Cabeceira, 1700, 017; Delmi Soares da Silva, 1701, 017; Denice Rodrigues Tôrres, 1702, 018; Denise Rodrigues Pinheiro, 1703, 018; Deolinda de Fátima Silva, 1704, 018; Divina Amelia da Silva Rodrigues, 1705, 019; Divina Ionize da Silva, 1706, 019; Diva Maria Costa Guimarães, 1707, 019; Doranilma Brito da Silva Couto, 1708, 020; Dulce Ramos da Silva Quintiliano, 1709, 020; Dulcinéa Alves de Carvalho Amaral, 1710, 020; Edilamar Lourenço de Souza, 1711, 021; Edilene Dantas Souto, 1712, 021; Edilberto de Lima, 1713, 021; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques Reg. 9600091/ MEC; Secretária Escolar Nilvia Gorete Alves Reg. 825 SEC-DF.

INEC - INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09/04 – SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 02/2004, Livro 01, Eliete Fonseca Bueno, 0035, 012; Simone Oliveira Alves, 0036, 012; Debora Santos Método, 0037, 013; Cristiane Magalhães e Silva, 0038, 013; José Carlos Silva Teixeira, 0039, 013; Danielle Pinheiro Silva Patrocínio, 0040, 014; Ana Paula Domingos da Silva, 0041, 014; Leidiane Eliana do Nascimento, 0042, 014; Letice Martins Barreiros, 0043, 015; Milton Cesar Chaves de Sousa, 0044, 015; Ildete Guimarães Almeida, 0045, 015; Celma Maria Alves Menezes, 0046, 016; Ivanilde Coêlho Borges Silva, 0047, 016; Gilda Eliana Lima, 0048, 016; Girlane Aparecida Dias, 0049, 017; Alcécia Mara Pereira de Melo, 0050, 017; Jenilva Cunha Lisboa Pôrto, 0051, 017; Marinês Rodrigues Silveira, 0052, 018; Márcia Valéria Ribeiro Seixas Batista, 0053, 018; Rita Lucy Santiágua Pereira, 0054, 018; Cleonice Guimarães Macêdo, 0055, 019; Katiane Alcântara Aguiar, 0056, 019; Iracema Maria da Silva, 0057, 019; Kátia Maria dos Santos, 0058, 020; Andrea Cruz Soares Nogueira, 0059, 020; Elizany Libanio de Andrade, 0060, 020; Wesley Bernardo Diniz, 0061, 021; Crisoneide de Oliveira Sousa, 0062, 021; Rita de Cássia Macêdo de Lima, 0063, 021; Elaine Vaniele de Oliveira, 0064, 022; Leosmar Gomes da Silva, 0065, 022; Leonardo Vieira Cavalcante, 0066, 022; Fábio de Souza Brito, 0067, 023; Gilma Alair Peixoto de Alencar, 0068, 023; Monica Oliveira de Souza, 0069, 023; Simone Gonçalves de Andrade, 0070, 024; Ana Alves Ramos, 0071, 024; Maria Damas de Andrade Daniel, 0072, 024, Diretora Janice Maria Pereira da Silva Firmino, Registro nº 4439/MEC-DF; Secretária Escolar Elzeni Vieira Ramos Batista, Registro nº 1.300-DIE-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ATENEU, Portaria de Reconhecimento nº 53, de 22 de dezembro de 1983 SEC/DF: AUXILIAR DE CONTABILIDADE 35/2004, livro 03, Antonio Pereira Silva, 851, 043; Subsecretária da SUBIP, Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP, Penha Júlia de C. G. de Souza.

CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SANTA TERESINHA – CUEST, Reconhecido pela Portaria nº 21/96 – SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 33/2004, livro 03, Rosilene Aparecida de Lima, 850, 42; Subsecretária da SUBIP, Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP, Penha Júlia de C. G. de Souza.

ESCOLA PARAMÉDICA, Reconhecido pela Portaria nº 21, de 10/07/1984 SEC/DF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 34/2004, livro 03, Elizabete Nunes dos Santos, 848, 42; Subsecretária da SUBIP, Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP, Penha Júlia de C. G. de Souza.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 10 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003/04-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO 03/2004, Livro 07, Adriane Correia de Souza, 3603, 001; Indiara de Freitas Barreira, 3604, 002; Lílian Nice Tavares de Souza, 3605, 002; Neuraci Antonio Macêdo, 3606, 002; Ronaldo José Barros, 3607, 003. ENSINO MÉDIO 04/2004, Adriano Freitas Barbosa, 3608, 003; Andressa Grasiela Alves da Silva, 3609, 003; Anselmo da Silva Santos, 3610, 004; Antonia Gonçalves Bezerra, 3611, 004; Cicero Lisbôa Pereira de Carvalho, 3612, 004; Cristiane Mascarenha de Souza, 3613, 005; Diono Vieira Vilas Boas, 3614, 005; Fabiano da Costa Neves, 3615, 005; Jaqueline Maria Araujo, 3616, 006; Jefferson Célio Gomes Lima, 3617, 006; Josias Maria da Silva, 3618, 006; Kelson Gomes de Araujo, 3619, 007; Leonardo Henrique Cardoso da Silva, 3620, 007; Lucélia da Silva Santos, 3621, 007; Márcia Patricia dos Santos, 3622, 008; Mario Freitas Sousa, 3623, 008; Neila Batista Madureira, 3624, 008; Ramon Lima Neves, 3625, 009; Ricardo do Nascimento Oliveira, 3626, 009; Samira Adnan Jbeili, 3627, 009; Simone Alcântara Matias, 3628, 010; Valdecir Conceicao Araujo, 3629, 010; wemerson Antonio Lima de Souza, 3630, 010; Wellington Alexandre Costa, 3631, 011. Diretora Patrícia Milanio Vasconcelos DODF Nº 30 de 12/02/2004; Secretária Escolar Terezinha Ribeiro Faria Reg. 1305-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE - GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 6/2004, Livro 03, Alessandro Cordeiro Lima, 1280, 427; Alessandro Siqueira Barros, 1281, 427; Aline Cabral Rodrigues, 1282, 428; Aline Dagmara Dias, 1283, 428; André Balbino Shibutani, 1284,428; André Resende Bueno, 1285, 429; Andréa Costa Pinheiro Reduzino, 1286, 429; Bruno Araújo Monte, 1287, 429; Caio Manoel Souza de Camargo, 1288, 430; Carla Cristine Ramiro Rocha, 1289, 430; Carolina Eugênia Batista da Silva, 1290, 430; Cristiani de Oliveira Teles, 1291, 431; Daniele Melo Silva, 1292, 431; Danilo de Freitas Magalhães, 1293, 431; Diego José Pereira da Silva, 1294, 432; Edson Rezende Júnior, 1295, 432; Flávio Borges Dias, 1296, 432; Felipe Câmara Barreto, 1297, 433; Fernanda Batista Gomes, 1298, 433; Fernanda Rodrigues Targino, 1299, 433; Fillipe Leal Leite Neas, 1300, 434; Gabriela Lima dos Santos, 1301, 434; Gleyce da Silva Alves, 1302, 434; Gisele Maria de Almeida Brum, 1303, 435; Gustavo Marquiori Flores, 1304, 435; Isabelle Cristina Soares e Silva, 1305, 435; Joyce Moraes de Almeida, 1306, 436; Juliana Alves Sampaio, 1307, 436; Juliana da Silva Nogueira, 1308, 436; Juliana Soares de Sousa Prates, 1309, 437; Kátia de Souza Araújo, 1310, 437; Leandro Borges de Oliveira Alberton, 1311, 437;

Ludmila Novais Faria, 1312, 438; Luiz Gustavo Monteiro de Oliveira, 1313, 438; Luiz Paulo Nunes Escorcio Lima, 1314, 438; Marcela Oliveira Menezes, 1315, 439; Marcos Diego de Castro Silva, 1316, 439; Marcus Vinicius Marra Domingos, 1317, 439; Mariane da Silva Cardoso, 1318, 440; Marthina Gomes de Miranda, 1319, 440; Nayara Santana Antunes de Oliveira, 1320, 440; Nicolle Lima Loiola de Oliveira, 1321, 441; Patrícia Renault Silva, 1322, 441; Rafaela Lima dos Santos, 1323, 441; Rafael Oliveira Araújo, 1324, 442; Rayane Bueno de Melo, 1325, 442; Rayssa Teresa Ferreira dos Santos, 1326, 442; Roberta Yasuie de Souza, 1327, 443; Rodrigo Amorim de Sousa, 1328, 443; Samara Monteiro Pereira, 1329, 443; Saulo Lobato de Magalhães, 1330, 444; Tabatha Melo, 1331, 444; Tainá Herculano Cipriano de Arruda, 1332, 444; Tainan Lima Bueno, 1333, 445; Tarcila Gomes da Silva Landin, 1334, 445; Thalisson Souza Ovelar, 1335, 445; Thiago Camargo Alves de Sousa, 1336, 446; Thiago de Sousa Dungle, 1337, 446; Tiago Vinicius Santos de Leles, 1338, 446; Vanessa Guilherme Lima, 1339, 447; Isaoshi Aoki, 1340, 447; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-MEC; Secretária Escolar Zulmira Rodrigues de Brito Reg. nº 1078-SEC.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CEILÂNDIA-CEP-CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003/2004-SEDF: TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES 11/2004, Livro 01, Abadia Aparecida de Resende, 096, 34; Aline Christine Ferreira da Costa, 097, 34; Adriano Rodrigues da Silva, 098, 34; Ana Cristina da Silva, 099, 35; Andreia Junqueira dos Santos, 100, 35; Elizabeth Ferreira da Silva, 102, 36; Esther Veleda Matos, 103, 36; Evaristo das Chagas Pereira Junior, 104, 36; Francisco Lima de Oliveira Junior, 105, 37; Gilson Castro da Rocha, 106, 37; Grazziele da Silva Sousa, 107, 37; Janilda Ferreira de Souza, 108, 38; Maria Antonia da Costa Ferreira, 109, 38; Nivaldo Guedes Correia Junior, 110, 38; Roni Pereira Lima, 111, 39; Rosevan de Araujo Passos e Silva, 112, 39; Soraia Vieira Vasconcelos, 113, 39; Vinicius Vieira Vasconcelos, 114, 40; Willian Felicio dos Santos, 115, 40; TÉCNICO EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA 12/2004, Andréia Pereira da Silva, 116, 40; Natércia de Oliveira Candeias, 117, 41; Diretor Pedro Heleno do Couto Mat. 59.643-4 – DODF nº 113 de 16/06/2004; Secretária Maria de Fátima Ferreira da Costa Mat. 25.689-7 – Autorização 2805 – SUBIP-SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 417 DE SANTA MARIA, Credenciado Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 05/2004, Livro 05, Irenilda Gonçalves da Mota, 511, 171; João Martins Tavares, 512, 171; Joaquim Rodrigues dos Santos, 513, 172; Joel Campos Barbosa, 514, 172; José Mauricio Vargas Moreira, 515, 172; Maria Aparecida do Nascimento, 516, 173; Márcio Ramos da Silva, 517, 173; Nelmara Pereira, 518, 173; Patrícia Gomes de Araújo, 519, 174; Raimunda Portilho Guimarães, 520, 174; Ana Pereira dos Santos, 521, 174; Dilene de Farias Cardoso, 522, 175; Edvaldo Marques da Silva, 523, 175; Maria Eunides Meneses Passos, 524, 175; Eunice Silva Damacena, 525, 176; Íris Saraiva Lustosa, 526, 176; Luciane Batista Carneiro, 527, 176; Erceli Alves Rocha, 528, 177; João Batista Moura da Silva, 529, 177; Mônica da Silva Lima, 530, 177; Antonio Carlos da Silva, 531, 178; Audálio da Silva Carvalho, 532, 178; Jailton do Carmo Oliveira, 533, 178; Cristiane Márcia dos Santos, 534, 179; Maria de Fátima dos Santos Azevedo, 535, 179; Balbina Carrilho Mendes da Luz, 536, 179; Reginaldo de Oliveira da Silva, 537, 180; Marcia Alves de Sousa, 538, 180; Edna Alves Souza dos Santos, 539, 180; Elisabete Maria de Oliveira, 540, 181; Leila Braga Silva, 541, 181; Ana Paula de Moraes Luis, 542, 181; Diná Guimarães Lima Galvão, 543, 182; Cândida Siqueira Rodrigues, 544, 182; Ana Cecília Maia Firmino, 545, 182; Caroline Borges de Sousa Oliveira, 546, 183; Edesio de Oliveira Filho, 547, 183; Luiz Rocha de Souza Neto, 548, 183; Marileide Maria dos Santos, 549, 184; Ivan Aguiar de Souza, 550, 184; Paulo Weslem Marques de Carvalho, 551, 184; Simone Rocha Campos, 552, 185; Maria Lourdes de Jesus, 553, 185; Maria Rita Aguiar Costa, 554, 185; Alexandra Rodrigues da Silva, 555, 186; Livomar Marcos Muniz, 556, 186; Maria dos Remédios de Sousa Nascimento, 557, 186; Daniel do Nascimento Lisboa, 558, 187; Polliana Ferreira Bonfim, 559, 187; Ana Paula Pereira da Silva, 560, 187; Lucia Maria Lira Araújo, 561, 188; Joana Vieira da Silva, 562, 188; Rosângela Carvalho Maciel, 563, 188; Bianca Ribeiro Gomes, 564, 189; José Francisco de Lacerda, 565, 189; Mary Neyde Silva, 566, 189; Denes Silva Carvalho, 567, 190; Sonilene Souza da Silva, 568, 190; João Coelho Teixeira, 569, 190; Geovane Paiva Alves, 570, 191; Jussié Romão Marques, 571, 191; Vanderlei Jose Azevedo, 572, 191; Dilce Tiofilo Rodrigues, 573, 192; Lorena de Souza Simões Nunes, 574, 192; Aparecida da Silva Farias, 575, 192; Celí Pereira Mangabeira da Costa, 576, 193; Adélia dos Santos Pereira Mendes, 577, 193; Núzia Brito Lisboa, 578, 193; Wagner Alves Leite, 579, 194; Viviane de Amorim Loiola, 580, 194; Cintia Henrique de Oliveira, 581, 194; João Ferreira do Nascimento, 582, 195; Hérica Patrícia de Souza Almeida, 583, 195; Naldecy Marcelino Ferreira, 584, 195; Lindemberg Ximenes de Albuquerque, 585, 196; Marcelo Rosa Pontes, 586, 196; Francisco Carlos Gomes Dias, 587, 196; Márcio Alves da Rocha, 588, 197; Angélica dos Santos Pereira Rosa, 589, 197; Francinete Costa Siqueira Melo, 590, 197; Ivanildo Pereira Gonçalves, 591, 198; Rossyclaia Barros de Alencar, 592, 198; Alessandra dos Santos Rabelo, 593, 198; Débora Andrade de Almeida, 594, 199; Mauricio Lopes Rego, 595, 199; Carlos José dos Reis, 596, 199; Selma da Conceição Alexandre, 597, 200; Carlos Augusto Dória Fernandes, 598, 200; Olavo de Almeida Silva, 599, 200; Livro 06; Eliete do Carmo Conceição, 600, 001; Marco Antonio de Moraes Cardoso, 601, 001; Maria Helena Oliveira Lopes, 602, 001; Ilda Cardoso de Araújo, 603, 002; Lescimar Ferreira de Sousa Melo, 604, 002; José Adriano Martins Costa, 605, 002; Antônio Marcos Rodrigues Guedes, 606, 003; Ângela Maria de Azevedo dos Santos, 607, 003; Maria das Dores Alves da Silva, 608, 003; Maria de Fátima da Silva, 609, 004; Maria Ofélia Santos Costa, 610, 004; Deusenite Rodrigues da Silva, 611, 004; Clécio Soares dos Santos, 612, 005; Maria Marqueline Carvalho da Silva, 613, 005; Marcelo Braga Silva, 614, 005; Kátia Cristhian Pereira Lima, 615, 006; Anadisce Lopes de Sousa Rodrigues, 616, 006; Carlucio Pereira Magalhães, 617, 006; Márcia de Azevedo Maia, 618, 007; Adelson Tomé Barros, 619, 007; Josiel dos Santos da Costa, 620, 007; Rosimaria Pereira da Conceição, 621, 008; Andréa Alves França Dantas, 622, 008; Conceição de Maria Pereira de Moura, 623, 008; Maria Valneide Marques de Araújo, 624, 009; Rannyere Pereira da Silva, 625, 009; Valdeclei Martins Fiuzza, 626, 009; Maria Elizabete de Oliveira, 627, 010; Maria Edina

Marques da Silva, 628, 010; Izélia dos Santos Oliveira, 629, 010; Maria de Fátima Ferreira dos Reis, 630, 011; Vivaldo Correia das Mercês, 631, 011; Lucinda Alves dos Santos, 632, 011; Altina Francisca das Chagas Silva, 633, 012; José Ricardo Fernandes da Fonseca, 634, 012; Fernanda Cardoso Cruz de Souza, 635, 012; ENSINO MÉDIO 06/2004, André Guedes Novaes, 636, 013; Andréia Luiza Martins Galvão, 637, 013; Clayton Pereira Alencar, 638, 013; Danilo Lopes Soares, 639, 014; Fernanda da Silva Brito, 640, 014; Fernando Bruno Sá do Nascimento, 641, 014; Glaucilene de Jesus Cavalcante, 642, 015; Ivone Rocha de Sousa, 643, 015; João Bosco de Lima, 644, 015; João Gilberto Veras Ferreira, 645, 016; Luciana Caldeira Kalil, 646, 016; Simone de Oliveira Lopes, 647, 016; Vanderlúcia dos Santos Silva, 648, 017; Rute Mendes da Silva, 649, 017; Rosineide de Fátima do Amaral, 650, 017; Diretor Joaquim Virgílio Mendes Barbosa, Matrícula: 200.620-0, DODF nº 006 de 09/01/2004; Secretário Escolar Paulo Cesar Silva dos Santos Reg. 1871-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA MILTON AFONSO, Recredenciado pela Portaria nº 310/02 SE/DF: ENSINO MÉDIO 02/2004, Livro 01, Aila Abigail Inácio Kuvabara, 185, 064; Bruno Schmeisck Ribeiro, 186, 064; Dalila Freire, 187, 064; Débora Silva Straiotto, 188, 065; Emanuel Freitas Pontes, 189, 065; Erich Douglas de Souza, 190, 065; Estevão Borges Nerys, 191, 066; Flávio de Lira Varela Rodrigues, 192, 066; Henrique Mendes Moraes, 193, 066; Ilana Nascimento de Almeida, 194, 067; Jéssica Ramone Silva Pereira, 195, 067; José Elizio Mesquita Júnior, 196, 067; Josué Junio Campos Maneta, 197, 068; Kesia Rozzett Oliveira, 198, 068; Lara Carrijo Alves, 199, 068; Larissa Raquel de Oliveira Gonçalves, 200, 069; Letícia Ruas Guimarães Felix, 201, 069; Lucas de Andrade Sanches, 202, 069; Patrícia Novais Abbott Galvão, 203, 070; Poliana Laurindo de Carvalho, 204, 070; Raquel Rodrigues de Amorim, 205, 070; Rodrigo Gonçalves Casimiro, 206, 071; Simone Regina Bittencourt Arado, 207, 071; Tamires Cunha Gervásio, 208, 071; Thalita Barbosa de Lima, 209, 072; Thayanne Braga de Sousa, 210, 072; Thays Fernandes Lemos Vaz, 211, 072; Tiago Mendes de Almeida, 212, 073; Victor Henrique Delmondes Vitória, 213, 073. Diretor Antonio Marcos da Silva Alves Reg. 302701 MEC; Secretária Escolar Suelly Magalhães Santos Reg. 1707 DIE-SE/DF.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº: 030.000.5058/2004, Resolve:

1 – APROVAR a mudança de denominação da mantenedora do Centro Educacional Planalto, para Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda., localizado à Avenida W5 Sul, Entrepradras 708/907-Brasília/DF. 2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº: 030.000.003.191/2004, Resolve:

1 – APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional Fênix, localizado na SHIS, QI 19, Chácara 02 e 07, Lago Sul, Brasília/DF, mantido pela Sociedade Educacional Fênix, registrando que o referido instrumento legal contém 134 artigos e 43 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº:030.000.985/2002, Resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Centro Presbiteriano de Educação, localizado na QNJ Área Especial nº 08, Parte “B”, Taguatinga/DF, mantido pelo Centro Presbiteriano de Educação Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 119 artigos e 25 páginas.

2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 181 a 193, e a Matriz Curricular do ensino fundamental de 1ª a 8ª série, às fls. 179, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº:030.004.764/2004, Resolve: 1 – APROVAR o

Regimento Escolar do Colégio Mariano, localizado na QNM 20 Conjunto “O” Lotes 28/30 – Ceilândia/DF, mantido pelo Colégio Mariano Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 133 artigos e 32 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 118 a 147, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº:030.003.003/2004, Resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Maxwell, localizado na QE 11 Área Especial “B” e “C”, Guarará I/DF, mantido pela Maxwell Educacional Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 187 artigos e 56 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 211, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº:030.003.183/2004, Resolve: 1 – APROVAR a mudança de denominação da instituição educacional de Pingo de Luz Creche Maternal e Jardim de Infância para Escola Pingo de Luz. 2 – APROVAR mudança de denominação da mantenedora de Dalva Furtado Araújo-ME para THNH KUWAE – Prestação de Serviços de Educação Infantil Ltda. 3 – APROVAR o Regimento Escolar da Escola Pingo de Luz, localizada na QE 10 Conjunto A Casa 15, Guarará I/DF, mantida pela THNH KUWAE – Prestação de Serviços de Educação Infantil Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 58 artigos e 30 páginas. 4 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 149 a 169, do citado processo. 5 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 6 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 212, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº: 030.004.044/2001, Resolve: 1 – APROVAR a mudança de denominação do Centro de Ensino Fundamental Favo de Mel para Centro Educacional Lobo Mariano Favo de Mel. 2 – APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional Lobo Mariano Favo de Mel, localizado na QR 406 Conjunto 29, Lotes 13/14 – Samambaia/DF, mantido por Mariano & Lobo Ltda-ME, registrando que o referido instrumento legal contém 93 artigos e 30 páginas. 3 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 31 a 44 e aprovar a Matriz Curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, às fls. 15 do citado processo. 4 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 5 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº: 030.003.696/2004, Resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Instituto Sagarana, localizado na Rua 06, Chácara 255, Lote 01, Vicente Pires/DF, mantido pelo Instituto de Educação Sagarana Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 143 artigos e 118 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 119 a 144, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 214, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº: 030.004.888/2004, Resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional Isaac Newton, localizado na Área Especial nº 02, Setor D Sul, Parte B, Taguatinga/DF, mantido pela Associação Cultural e Educacional Isaac Newton, registrando que o referido instrumento legal contém 108 artigos e 23 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 91 a 126, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da

instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº:030.004.062/2004, Resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional Artur Xavier de Paula – CEAP, localizado na Área Especial A, QE 11, Guarará/DF, mantido pela Associação Beneficente Evangélica – ABE, registrando que o referido instrumento legal contém 71 artigos e 20 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 104 a 116, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº: 030.003.185/2004, Resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Instituto Educacional Santa Luzia, localizado na QN 508, Conjunto 05, Lotes 05, 06, 07 e 08, Samambaia/DF, mantido pelo Projeto Sócio Educativo Santa Luzia, registrando que o referido instrumento legal contém 56 artigos e 13 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 58 a 69, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº: 030.004.922/2003, Resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do CECCO – Centro de Ensino Cantinho do Coração, localizado na QS 07 Rua 210 Casa 12, Taguatinga/DF, mantido pela Escola Cantinho do Coração Ltda-ME, registrando que o referido instrumento legal contém 105 artigos e 26 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 99 a 113, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 218, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº: 030.003.198/2003, Resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Instituto Educacional Santo Elias, localizado na Quadra 11 – Área Reservada nº 03, Sobradinho/DF, mantido pela Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus, registrando que o referido instrumento legal contém 129 artigos e 31 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 253 a 291, do citado processo. 3 – APROVAR as Matrizes Curriculares do ensino fundamental de 1ª a 8ª série, às fls. 199, do ensino médio de 1ª a 3ª série, às fls. 292, do referido processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 5 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº: 030.008.831/2003, Resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do CCDI – Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia, localizado na Chácara 274 Lote 01, Colônia Agrícola, Vicente Pires, Taguatinga/DF, mantido pelo CCDI – Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 113 artigos e 30 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 119 a 139, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 5 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço da Subsecretária nº 189, de 01/12/2004, publicada no DODF nº 231, de 07/12/2004, pág. 23, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ONDE SE LÊ: ORDEM DE SERVIÇO Nº 189 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004. LEIA-SE: ORDEM DE SERVIÇO Nº 202 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 22 de setembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL autorizou, em caráter emergencial, a realização de despesa abaixo, mediante Dispensa de Licitação: Processo: Nº 060.013.412/00. Objeto: Prestação de serviço, referente à internação do paciente ARTHUR CUNHA DA COSTA removido do Hospital Regional da Asa Norte para a UTI do Hospital Santa Helena. Favorecido: Hospital Santa Helena, CNPJ – 00049791 - 0001/44. Valor da despesa autorizada: R\$ 13.982,06 (treze mil novecentos e oitenta e dois reais e seis centavos). Fundamento legal: Art 24, inciso IV (emergência); Art 38, inciso VI, da lei nº 8.666 de 21 jun 93 (parecer jurídico); e Art 24 da lei 8080 de 19 set 90 (participação complementar). Ordenador de despesa: Subsecretário de Apoio Operacional – Dr. Horácio da Silva Botelho; Ratificação: ratifiquei o Ato em 22/12/2004, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/83 DE 21 junho 1993 e determinei sua publicação no DO/DF para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL autorizou, em caráter emergencial, a realização de despesa abaixo, mediante Dispensa de Licitação: Processo: Nº 060.014.407/04. Objeto: Prestação de serviço, referente à internação do paciente JOSÉ NASCIMENTO SOUZA removido do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana. Favorecido: Hospital Santa Juliana, CNPJ – 05471135 - 0001/59. Valor da despesa autorizada: R\$ 61.577,56 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Fundamento legal: Art 24, inciso IV (emergência); Art 38, inciso VI, da lei nº 8.666 de 21 jun 93 (parecer jurídico); e Art 24 da lei 8080 de 19 set 90 (participação complementar). Ordenador de despesa: Subsecretário de Apoio Operacional – Dr. Horácio da Silva Botelho; Ratificação: ratifiquei o Ato em 22/12/2004, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/83 DE 21 junho 1993 e determinei sua publicação no DO/DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 16 de dezembro de 2004.

Processo nº: 060.001.483/2004. Interessado: White Martins Gases Industriais Ltda. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Reconheço a dívida no valor de R\$ 1.199,71 (hum mil, cento e noventa e nove reais e setenta e um centavos), em favor da empresa White Martins Gases Industriais Ltda., referente ao fornecimento de oxigênio medicinal em cilindro para Hospital Regional da Asa Sul, no exercício de 2003, bem como Autorizo a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes nos autos.

HORACIO DA SILVA BOTELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de novembro de 2004

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 16/22 do processo 030.004.994/2004, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de obras de urbanização compreendendo o plantio de grama no canteiro central da Primeira Avenida Norte, trecho rotatória da QS 425 até DF – 180 e canteiro central da Avenida Noroeste, em Samambaia, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ R\$1.223.407,95 (um milhão e duzentos e vinte e três mil e quatrocentos e sete reais e noventa e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

RÔNEY TÂNIO NEMER

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 417, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo

Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, Resolve: I – DESIGNAR para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1 de janeiro de 2005, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores (Banca Comum, Banca Especial): a) Por três meses: Franck Alves da Silva, Giovanni do Vale Candido, Isabel Cristina da Silva Guthier, Jairo de Almeida Braga, Lenivalda Souza dos Santos, Sildesia Maria Candida, Regina Lúcia dos Santos. 2 – Examinadores (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito): a) Por três meses: Alexsandro Rodrigues Barroca, Alicio Pereira de Araujo, Ana Karoline Maia da Silva, Ana Lucia da Silva, Anderson Silveira Caldas, Antonina Alves Barbosa Moreira, Antonio Augusto Silva de Oliveira, Antonio Carlos Martins, Antonio Gomes de Almeida Sobrinho, Antonio Pereira Alves, Antonio Valterni Resende, Ayrton de Oliveira Guimaraes Filho, Carla Silva Barbosa, Carlos Alberto Vasconcelos de Araujo, Carlos Alexandre Silva Aguiar, Carlos Eduardo Borges, Carlos Henrique Fernandes, Clovis Freitas de Lima, Cristiane Rodrigues Dourado, Degmar Machado Aguiar, Denise de Fatima de Sousa Carvalho, Derli Martins dos Santos, Edilurdes Bose de Moura, Edson Xavier de Souza, Edvan Batista de Azevedo, Eider Marcos Antunes de Almeida, Elieser Silverio Goncalves, Elizeu Vieira da Silva, Erica Liz Menezes de Andrade, Fatima Emerenciana Pires Coelho Fernandes, Felinto da Silva Oliveira Filho, Flavio Goncalves Braz, Francisco Verissimo da Silva, Gilmar da Silva Ferreira, Gizilene Ribeiro de Almeida, Helio Francisco Mendes, Ildete Ferreira de Souza Tavares, Irineu Ferraz dos Santos, Jailton Teixeira de Souza, Jean Pierre de Souza, Joao Heudes de Sousa, Joao Marcos Ribeiro, Joao Vieira de Farias Neto, Jorge Santos Alves, Jose Americo de Oliveira, Jose Carlos das Neves Ribeiro, Jose Luis da Silva Alvares, Josiberto Bastos do Nascimento, Julio Cesar Fonseca Vieira, Joaquim Fernandes Figueiredo Neto, Katia Maria Pinto Rocha, Kleber Augustinho Oleari, Laércio do Carmo, Leticia de Araujo Gois Filgueiras, Lucilene Maria Vieira, Lucinete Caciano de Araujo Lacerda, Manoel Hamilton Torres dos Santos, Marcelo Vinicius Granja, Maria das Dores Rabelo, Maria Aparecida Meirelles de Souza, Maria Sildene de Azevedo Duarte, Marta Maria de Oliveira, Neide Guedes, Pedro Henrique Aroso Mendes Barbosa, Pedro Silvano de Queiroz Junior, Rita de Cassia Moreira Coimbra, Rosangela Antunes de Oliveira, Rodrigo Rios Meireles, Rosangela de Freitas Vasconcelos, Rosimeire Paiva da Silva, Sebastiao Fideles Sobrinho, Simiana Tiberio Lima, Tadeu Alves Cavalcante, Terezinha Santos Araujo, Valquiria Pinheiro Nogueira, Valter Rodrigues da Silva, Vilagran Campos de Melo, Wanderley Nogueira Franca, Warny Pinto de Souza, Wellyngton Aparecido Borges, William Eterno Licio, Wilson Soares de Sousa, Fatima Elizabeth da Silva, Fabio Pinho Costa, Maria das Graças de Melo Pinheiro, Roberto da Cruz Rodrigues. 3–Secretários (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito): a) Por três meses: Adailton dos Santos Barbosa, Adriana Alves da Silva, Antonio Marques Mororo, Camila Lanini Nascimento, Cely Rocha Ferreira de Sousa, Cristiane Fernandes da Cruz, Deisy Ferraz Santos, Divina Pereira Dutra, Edinalva Soares da Silva, Edmundo Araujo, Elisangela Dias de Almeida, Enilde Rodrigues dos Santos Araujo, Francisco James Rodrigues de Sousa, Geraldo Rodrigues Nascimento Filho, Gildete Laurindo Pereira, Giselia Periera Rosa, Joao Costa Bueno, Joice Goncalves da Silva, Jose Roberto Silva, Juliana de Souza Figueiredo, Lea Cristina Alves Cruz da Silva, Luciara Brasileiro dos Santos, Manoel Vieira Filho, Marcelo Bernardes da Silva, Maria Edileusa Santos, Marina Grasielle M Santos, Marizete Gomes Ferreira, Reginaldo Duarte Correa, Romildo dos Santos Silva, Rosangela Queiroz Matos, Rosineia Oliveira dos Anjos, Santina da Silva, Suely Rolim Sarmiento. II – Nomear a partir de 1 de dezembro de 2004 na função: 1- Secretário: Gilmar Rodrigues Pereira. III - Exonerar a partir de 1 de dezembro de 2004 na função 1- Examinador: Idailson Luis Barcelos Domingues, Hilma Dolores Lopes Arrais Fabio Fernandes Costa. 2- Secretário: Elizete da Silva Barbosa. IV- Exonerar a partir de 1 de janeiro de 2005 na função: 1- Coordenador: Conceição de Maria Reis dos Santos, Frederico Abraham. 2- Examinador: Alexandre Magno Barros, Almir Afonso de Freitas e Lusinete Pás da Rocha Saraiva.

EDMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 422 do processo nº 150.002531/2003, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da Empresa AMERICEL S/A, visando reforçar a NE nº0010/2004, para atender o pagamento de despesas com telefonia móvel para esta Secretaria, até o final do presente exercício; pelo valor de R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquirira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RETIFICAÇÃO.

Na Portaria nº 243, de 21 de dezembro de 2004, publicado no DODF nº 242, de 22 de dezembro de 2004, página 10, ONDE SE LÊ: “Excluir as empresas STEEL ENGENHARIA LTDA, processo nº 160.003.891/1999,”, LEIA-SE: “revogar a Portaria nº 209, 12 de novembro de 2004, publicada no DODF nº 221, de 22 de novembro de 2004”.

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 678/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE PARA SUSPENDER A TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, Resolve: Art. 1º Aprovar a recomendação de suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, das seguintes empresas: 1- 160.002.548/2000 – ADEMILSON DOMINGOS SOARES - ME. 2- 160.000.450/2001 – BORGES & FREITAS ENGENHARIA LTDA. 3- 160.003.931/1999 – CONSTRUTORA ATLANTA LTDA 4- 160.003.939/1999 – CONSTRUTORA GONTIJO LTDA 5- 160.000.414/2000 – CONSTRUTORA VALIM LTDA 6- 160.001.930/2001 – MÓVEIS LUCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME 7- 160.000.732/2001 – SAM REMO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REVESTIMENTO LTDA. Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF. Art. 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 679/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

INDEFERE RECURSO A INDEFERIMENTO DE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, Resolve: Art. 1º Indeferir o recurso a indeferimento de projeto para concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa: 1- 160.003.065/2000 – ORGANIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS DO CENTRO OESTE LTDA. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 680/04 - COPEP/DF, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2004, Resolve: Art. 1º Homologar a alteração da razão social, conforme Instrumento Particular de Cessão de Direitos, de 29 de fevereiro de 2000, da empresa RÚBIO XAVIER DE MELLO - ME, processo n.º 160.000.360/1992, que passa a denominar-se: ARCO-ÍRIS ARMARINHO E CONFECÇÕES LTDA. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 681/04 - COPEP/DF, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

CANCELA INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve: Art. 1º Cancelar o incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido a empresa O M SILVA - ME, objeto do processo nº 160.001.087/2000. Art. 2º Excluir a empresa citada no art. anterior, da Resolução nº 40/01 – CPDI/DF, de 07 de junho de 2001, publicada no DODF nº 114, de 13 de junho de 2001. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 13 de dezembro de 2004

PROCESSO: 102.002.745/1984; INTERESSADO: FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente

processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 2.873,20 (Dois mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos), em favor de FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO, referente aos pagamentos de prestações efetuados a maior e taxas de serviços do imóvel situado na QE 038 Conjunto “G” Casa 009. A referida despesa será a conta das Naturezas de Despesas 339092 - Despesas de Exercício Anteriores, fonte – 100, das Atividades 9050.0003.

PROCESSO: 102.172.946/1979; INTERESSADO: JOSÉ AVELINO DE MELO; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 108,98 (Cento e oito reais e noventa e oito centavos), em favor de José Avelino de Melo, referente aos pagamentos de Taxas de Ocupação pagas indevidamente no período de novembro/79 a abril/80 do imóvel situado na QNP 10 Conjunto “L” Casa 029. A referida despesa será a conta das Naturezas de Despesas 339092 - Despesas de Exercício Anteriores, fonte – 100, das Atividades 9050.0003.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de dezembro de 2004

PROCESSO Nº: 145.000.216/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 400 e 399/2004 nos valores de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), totalizando R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), respectivamente, em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de dezembro de 2004.

Processo 148.000.132/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO. Assunto: INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação, autorizada com fulcro nos incisos VIII e XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo, no valor de R\$ 2.959,54 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e R\$ 8.162,44 (oito mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo R\$ 11.121,98 (onze mil, cento e vinte e um reais e noventa e oito centavos), respectivamente, em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de dezembro de 2004

PROCESSO Nº: 147.000.039/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; ASSUNTO: CONSUMO DE ENERGIA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação, de que trata o presente processo, autorizada com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo. Nota de Empenho nº 414/2004 no valor de R\$ 33,24 (trinta e três reais e vinte e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 135.001.267/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação, de que trata o presente processo, autorizada com fulcro no inciso IV do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo, no valor de R\$ 91.064,28 (noventa e um mil, sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e o constante no processo 139.000.177/2004, Resolve: APLICAR MULTA de R\$ 307,41 (trezentos e sete reais e quarenta e um centavos), à GGM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 37857182/0001-21, com endereço na rua Bronze nº 600, quadra 157, lotes 13, 15 a 18, Parque Oeste Industrial, Goiânia-Goiás, em razão do atraso na entrega do material licitado pela Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal. Fica estabelecido que o valor da multa será cobrado deduzindo-se da importância que a empresa tem a receber desta Administração Regional.

FRANCISCO PIRES

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 28 de setembro de 2004, publicado no DODF nº 188 - de 30 de setembro de 2004, página 39, exarado ao processo nº 142.001.345/2004 – ONDE SE LÊ: “em favor da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil” - LEIA-SE: “em favor da firma Editora e Gráfica Golden Key Ltda.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 270, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, Resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Fundo de Saúde do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Transportes de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				2.050.000
12.361.0100.6035 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 001704 0053 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	33.90.39	100	2.050.000	
2004AC00670 TOTAL				2.050.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.003.689
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	33.90.30	100	800.000	
	33.90.92	100	200.000	
2004AC00670 TOTAL				1.000.000

10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 001187 0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.	33.90.36	121	3.689	3.689
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				2.500
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000047 0008	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	31.90.92	106	2.500	2.500
2004AC00670 TOTAL					1.006.189

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				2.050.000
12.361.0100.6035 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 001704 0053 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	33.90.92	100	2.050.000	
2004AC00670 TOTAL				2.050.000

ANEXO IV	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.003.689	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	33.90.39	100	1.000.000		
2004AC00670 TOTAL				1.000.000	
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 001187 0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.	33.90.39	121	3.689	3.689
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				2.500
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000047 0008	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	31.90.03	106	2.500	2.500
2004AC00670 TOTAL				1.006.189	